

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO **DOMINGOS DO ARAGUAIA** CNPJ: 83.211.391/0001-10 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício GAB/PMSDA nº.794/2022

São Domingos do Araguaia-PA, 28 de dezembro de 2022.

O Ilmo, Sr. JOÃO ANTONIO PEREIRA DE MIRANDA Secretário de Administração São Domingos do Araguaia-PA, CEP 68520-000

Assunto: Aditivo de Prazo

Excelentíssimo Sr. Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vem-se respeitosamente pelo presente, solicitar a V. Excelência o aditivo de prazo de 12 meses do contrato nº 20220200, termo de dispensa de licitação nº 7/2022-16/PMSDA em favor do Sr. Edson Martins Miranda Junior.

O aditivo do contrato justifica-se pela necessidade de locação de imóvel para moradia do chefe do poder executivo - Elizane Soares da Silva.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

ELIZANE SOARES Assinado de forma digital por ELIZANE

DA

SILVA:64608158 SILVA:64608158287 287

SOARES DA Dados: 2022.12.28 11:39:44 -03'00'

JHONN ŒHARLL∉S MORAES CHAGAS

Chefe de Gabinete rtaria 187/2022



## ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº-114/2022 - CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, nomeado nos termos da PORTARIA № 020/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o 1º Termo Aditivo do contrato nº 2022220050, objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FÍSICA, O QUAL SE DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DA MORADIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – PREFEITA ELIZANE SOARES DA SILVA, DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.

CONTRATADA: EDSON MARTINS MIRANDA.

APRECIAÇÃO:

Chegou a esta Diretoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer a legalidade de Aditivo Contratual ao contrato nº 20220050, que tem como objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FÍSICA, DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DA MORADIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO — PREFEITA ELIZANE SOARES DA SILVA, DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.

Trata-se de procedimento de Aditivo de prorrogação de prazo do contrato Administrativo nº 20220050 referente ao Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 7/2022-16/PMSDA, conforme diploma legal, Art. 57, Inciso I da Lei 8.666/93, com VIGÊNCIA: 30/12/2022 a 31/12/2023.

Nos autos do processo consta o Ofício nº 794/2022 do Chefe de Gabinete, solicitando autorização para realização do aditivo de prazo do contrato 20220050, Despacho ao Ilmo. Sr. Procurador do Município, solicitando parecer Jurídico referente ao processo administrativo aditivo de prazo: 20220050, PARECER JURÍDICO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, Despacho ao Controlador Interno, AUTORIZAÇÃO da Excelentíssima Sra. Prefeita a elaboração do respectivo Termo Aditivo.

No dia 29 de dezembro de 2022, a procuradoria Jurídica emite parecer concluindo pela Legalidade do deferimento do termo aditivo para prorrogação do contrato administrativo nº 20220050, até o dia 31 de dezembro de 2023, uma vez que



# ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita



o mesmo se encontra-se em conformidade ao art. 57, l, da Lei nº 8.666/93, não vislumbrando óbice jurídico para tanto.

Consta também, despacho do dia 29 de dezembro de 2022 da Excelentíssima Senhora Prefeita ao Diretor do Controle Interno, solicitando emissão de Parecer desta Unidade sobre a legalidade do Termo do Aditivo de prorrogação do Contrato Administrativo nº 20220050, para o Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FÍSICA, DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DA MORADIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – PREFEITA ELIZANE SOARES DA SILVA, DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA., para: EDSON MARTINS MIRANDA.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TERMO ADITIVO

O procedimento do Aditivo Contratual, está amparado legalmente o que determina a Lei de Licitação nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 57, INCISO I.

### **CONCLUSÃO:**

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de São Domingos do Araguaia/Pa., emite PARECER FAVORAVEL ao 1º Termo Aditivo de prazo acima descrito, até o dia 31 de dezembro de 2023, e que o mesmo seja dado publicidade.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 29 de dezembro de 2022

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/DAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10 PROCURADORIA JURÍDICA



## PARECER JURÍDICO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220050

INTERESSADO: Pregoeiro.

ASSUNTO: Parecer sobre o 1º pedido de aditivo sobre a prorrogação de prazo referente ao contrato administrativo nº 20220050 celebrado entre o Município de São Domingos do Araguaia e a contratada EDSON MARTINS MIRANDA.

> ADITIVO. DE PEDIDO DIREITO ADMINISTRATIVO. 10 CONTRATO DO PRAZO DE **PRORROGAÇÃO** ADMINISTRATIVO Nº 20220050. ARTIGO 57, I DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

## I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia solicitou Parecer Jurídico sobre a possibilidade de ser realizado o 1º Aditivo no Contrato Administrativo nº 20220050.

É o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, §1º inciso II e § 2°, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10 PROCURADORIA JURÍDICA



Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada na manutenção na conclusão do referido objeto. Importante frisar tratar-se de prorrogação da vigência de contrato, mantendo em tudo as condições econômicas outrora pactuadas, respeitando os limites estabelecidos no art. 65, §1º da Lei 8666/93. Vejamos:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

> §  $1^{\circ}$  O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Nos moldes do inciso I, do §1º do artigo 57 da Lei 8.666/93 é possível que ocorra a prorrogação do prazo de validade dos contratos administrativos, quando os projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.

Outrossim, torna-se a salientar que o valor global do contrato estará respeitando o limite do § 1º do artigo 65 da Lei das Licitações, já que sequer haverá alteração de valores, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do Aditivo pretendido, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente

## III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para prorrogação do contrato administrativo nº 20220050, até o dia 31 de dezembro de 2023, uma vez que o mesmo encontra-se em conformidade ao art. 57, I, da Lei nº 8666/93, não se vislumbrando óbice jurídico para tanto.

É o Parecer, SMJ, que se submete à Apreciação da Autoridade Superior do Município de São Domingos do Araguaia-PA.

São Domingos do Araguaia/PA, 29 de dezembro de 2022.

Procurador Municipal

Portaria nº 012/2021 – GP/SDA

ALDENOR SILVA **DOS SANTOS** 

SILVA DOS SANTOS FILHO:60838558 FILHO:60838558291 Dados: 2023.01.23

291

11:00:11 -03'00'

Assinado de forma

digital por ALDENOR



## Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



#### PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220050

O Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.211.391/0001-10, com sede na RUA ACRISIO SANTOS, SN, representado por ELIZANE SOARES DA SILVA, Prefeita Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e EDSON MARTINS MIRANDA JUNIOR, inscrito(a) no CPF 937.222.652-15, com sede na AV. VALADARES, Nº 20, NAZARÉ, São Domingos do Araguaia-PA, CEP 68520-000, representada por EDSON MARTINS MIRANDA JUNIOR, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2023, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2022 Atividade 0101.041220002.2.003 Manutenção da Residência Oficial da Prefeita, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da sua assinatura e publicação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 30 de Dezembro de 2022

ELIZANE SOARES DA Assinado de forma digital por ELIZANE SOARES DA SILVA:64608158287

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ(MF) 83.211.391/0001-10

CONTRATANTE

EDSON MARTINS MIRANDA JUNIOR CPF 937.222.652-15 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1	2	

AV. ACRISIO SANTOS